



PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

MEDIDAS IMPLEMENTADAS PARA O INÍCIO DAS
ATIVIDADES LETIVAS (**REGIME PRESENCIAL**)

ATUALIZAÇÃO DO PLANO A 15 DE OUTUBRO DE 2020

COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÃO	ELABORADOR POR	REVISTO POR	APROVADO POR
1.0	2020.03.09	criação do procedimento	DIREÇÃO	-	DIREÇÃO
2.0	2020.05.18	atualização	DIREÇÃO	-	DIREÇÃO
3.0	2020.10.15	atualização	DIREÇÃO	-	DIREÇÃO

ÍNDICE

01. PREÂMBULO	5
02. INTRODUÇÃO	6
03. ÂMBITO	6
04. OBJETIVO	6
05. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS	7
06. DEFINIÇÕES	8
07. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE	10
08. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS	14
09. RESPONSABILIDADES	20
10. MEDIDAS DE MANUTENÇÃO EM SITUAÇÃO DE CRISE	22

01. PREÂMBULO

O presente Plano de Contingência COVI-19 é de aplicação obrigatória e deve ser mantido atualizado, por forma a refletir as práticas e procedimentos adequados à realidade do Colégio de São Gonçalo – Escola Católica –(CSG) e da Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante (FCSGA), garantindo o desejado nível de prevenção face à atual evolução da pandemia pelo COVID-19.

A divulgação do presente Plano é condição essencial para que haja um envolvimento de toda a comunidade académica de forma a minimizar o impacto da COVID-19 com repercussões sociais e económicas para a comunidade académica e sociedade em geral.

O Plano é de aplicação obrigatória a todas as funções, independentemente dos seus departamentos, serviços e gabinetes, sendo as chefias/responsáveis incumbidas de garantir que os procedimentos sejam entendidos e implementados em todos os níveis da organização.

02. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui-se na apresentação da versão nº. 3.0 do **Plano de Contingência COVID-19** do Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica (CSG-EC) e da Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante (FCSGA), sitos na Av. 25 de Abril, 267, 4600-014 Amarante e apresenta as orientações estratégicas que permitem, perante a perspectiva de ocorrência de um surto por infeção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), preparar a resposta tendo em conta as atuais recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) e da Direção Geral da Saúde (DGS).

O grande objetivo do Plano de Contingência é preservar a permanência da atividade letiva, mitigando os efeitos negativos do surto, nomeadamente o absentismo dos profissionais e dos estudantes e as consequentes repercussões em todas as atividades na comunidade académica.

03. DESCRIÇÃO

O presente documento, Plano de Contingência COVID-19, é um protocolo de atuação do CSG-EC e da FCSGA com vista ao apoio à(s) pessoa(s) com suspeita de infeção por COVID-19.

04. ÂMBITO

Prevenção e controlo da infeção por COVID-19.

05. OBJETIVO

O Plano de Contingência COVID-19 estabelece estratégias de prevenção da infeção e medidas de atuação em caso de pessoa com suspeita de infeção por COVID-19, tendo em conta as orientações da DGS.

06. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

O surto por COVID-19 foi decretado a 30 de janeiro, pela OMS, como emergência de Saúde Pública Internacional, o que supõe a adoção de medidas de prevenção e coordenação à escala mundial.

Este Plano teve em conta as Resoluções do Conselho de Ministros, Recomendações do MCTES e orientações da DGS e DGES a saber:

- **Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020** – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas.
- **Orientação nº 010/2020 de 16/03/2020** – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) –Medidas de distanciamento individual; Isolamento; Quarentena.
- **Orientação nº 011/2020 de 17/03/2020** – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) –Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público.
- **Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020** – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) –Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares.
- **Norma nº 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 31/08/2020:** COVID-19 –Fase de Mitigação –Abordagem do Doente com Suspeita ou Infeção por SARS-CoV-2.
- **Norma n.º 007/2020 de 29/03/2020:** Prevenção e Controlo de Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19): Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- **Orientação n.º 019/2020 de 03/04/2020:** COVID-19: Fase de Mitigação –Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde.
- **Informação n.º 009/2020 de 13/04/2020:** COVID-19: Fase de Mitigação –Uso de Máscaras na Comunidade
- **Guia de Recomendações por tema e setor de atividade de 09/06/2020**
- **https://dge.mec.pt/sites/default/files/Noticias_documentos/orientacoes_2020_2021.pdf**

- **Norma nº 015/2020 de 24/07/2020: COVID-19:** Rastreio de contactos.
- **Resolução de Conselho de Ministros n.º 55-A/2020** – Declara a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- **<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0302020-de-29052020-pdf.aspx>** – COVID-19: Atividade Física e Desporto Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto
- **<https://www.sns.gov.pt/noticias/2020/09/21/covid-19-regresso-a-escola/>**
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11-09-2020** – Declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- **<https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/referencial-escolas-controlo-da-transmissao-de-covid-19-em-contexto-escolar.aspx>**

07. DEFINIÇÕES

07.1. ABORDAGEM DE PESSOAS COM SUSPEITA DE COVID-19

A definição que se apresenta de seguida é baseada na Norma nº 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 31/08/2020 – COVID-19 – Fase de Mitigação – Abordagem do Doente com Suspeita ou Infeção por SARS- CoV-2, definida pela DGS. Todas as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo de tosse (persistente ou agravamento de tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória, são consideradas suspeitas de COVID-19 e devem ligar para a Linha SNS24 (808 24 24 24).

07.2. CONTACTO PRÓXIMO: ALTO RISCO DE EXPOSIÇÃO

Pessoa com:

- Contacto físico direto com um caso de COVID-19;
- Contacto direto desprotegido com secreções contaminadas de um caso de COVID-19;
- Contacto em ambiente fechado com um caso de COVID-19 (ex. coabitação, sala de aula, sala de reuniões, sala de espera) durante 15 minutos ou mais sem qualquer meio de proteção individual

Em qualquer meio de transporte que:

- Não tenha boa ventilação;
- Não efetue paragens frequentes com abertura de portas;
- Não tenha redução da lotação máxima;
- Não determine o uso obrigatório de máscara;

NOTA: A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliando caso a caso).

07.3. CASO PRÓXIMO: BAIXO RISCO DE EXPOSIÇÃO (CONTACTO CASUAL)

Pessoa com:

- Contato frente a frente com um caso de COVID-19 a uma distância de menos de 2 metros e durante menos de 15 minutos com meio de proteção individual;
- Contacto em ambiente fechado com caso de COVID-19 durante menos de 15 minutos ou contacto protegido durante 15 minutos ou mais;

- Viagem com caso de COVID-19 em qualquer meio de transporte com meio de proteção individual, com exceção dos referidos na exposição de alto risco;
- Contacto esporádico (em movimento/circulação) com caso de COVID-19;

A duração do contacto com um caso de COVID-19 aumenta o risco de transmissão, pelo que é definido um limite de 15 minutos, de acordo com as recomendações internacionais, por questões de organização e exequibilidade.

08. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA INFEÇÃO POR COVID-19

08.1. INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

O CSG e a FCSGA consideram fundamental a informação e formação de toda a comunidade académica pelo que desenvolverá ações nesse sentido.

- Será medida a temperatura (sem qualquer registo associado) a todas as pessoas que entrem no CSG e na FCSGA;
- É obrigatório o uso de máscara de proteção individual em todos os espaços exteriores e interiores do CSG com exceção do **refeitório apenas e tão só durante o período efetivo de almoço**; esta obrigatoriedade não se implementa para as crianças que frequentam a FCSGA e para **as que frequentam o 1º. Ciclo de escolaridade** (no caso fica a decisão de uso à única responsabilidade dos pais) , enquanto se encontram na sala de aula, **mas passa a ser obrigatório no espaço dos recreios**;
- Estão distribuídos pelo CSG e pela FCSGA diversos veículos de informação sobre o Covid19, bem como a respetiva sinalética obrigatória relativa aos circuitos, à lavagem e desinfeção de mãos, ao distanciamento social e à etiqueta respiratória;

08.2. MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL E DOS ESPAÇOS

O CSG e a FCSGA comprometem-se a sensibilizar toda a comunidade académica para a necessidade de adoção de boas práticas de higiene pessoal e adaptar as suas instalações de modo a garantir a operacionalização do presente Plano de Contingência, nomeadamente:

- Colocação, em diversos locais estratégicos, de soluções antissépticas de base alcoólica para higienização das mãos;
- Promoção de condições de higiene e limpeza dentro das instalações, tais como, limpeza frequente das superfícies de trabalho e/ou estudo, bem como de outros objetos que entrem em contacto com as mãos (por exemplo: torneiras, telefones, teclados, ratos de computadores, puxadores/maçanetas, balcões, corrimãos, entre outros);
- Disponibilização de máscaras não-cirúrgicas, comunitárias ou de uso social, devidamente certificadas pelo CITEVE, a toda a comunidade do CSG;
- Disponibilização de barreira de proteção em acrílico acoplada na secretária e/ou balcão, em zonas/balcões de atendimento ao público – telefonista e serviços administrativos;
- Além do uso obrigatório de máscara, deve manter-se uma distância de segurança de, pelo menos, dois metros de outras pessoas. Quando não for possível assegurar esta distância, devem adotar-se medidas de proteção alternativas, como, por exemplo, a colocação de divisórias entre os postos de trabalho e os locais frequentados pelo público;
- A limitação da capacidade máxima dos espaços deve ter em consideração as regras de distanciamento físico, devendo ser ativados os mecanismos necessários para controlar e restringir o acesso das entradas;
- Proibir a entrada dos Encarregados de Educação nas instalações da FCSGA;
- Proibir a entrada na FCSG de brinquedos individuais e garantir que a entrega de roupa e outros bens são efetuados em total cumprimento das regras de segurança em sede de pandemia;
- Promoção do arejamento de todos os locais, mantendo as janelas abertas sempre que possível.

08.3. REGISTO BIOMÉTRICO

- A utilização do equipamento de registo biométrico deverá ter em conta o seguinte procedimento:
 1. Dar entrada/saída através do sistema biométrico tal como habitualmente;
 2. No final, lavar e/ou desinfetar novamente as mãos de acordo com os procedimentos supracitados.

08.4. MEDIDAS DE ISOLAMENTO E DISTANCIAMENTO SOCIAL

SALA DE REFEIÇÕES

Na sala de refeições devem ser observadas as seguintes recomendações:

- Existência de dispositivos de álcool gel à entrada e saída da zona do refeitório;
- Sinalética no chão e paredes, orientadora dos circuitos e distanciamento;
- A disposição das mesas deve cumprir distanciamento de 1m entre os lugares ocupados;
- As mesas e cadeiras são desinfetadas entre cada utilização;
- A circulação no interior deste espaço deve ser sempre feita com máscara;
- Renovação frequente do ar, de forma a assegurar, sempre que possível, uma boa ventilação nos espaços;
- Não devem ser partilhados utensílios/objetos e/ou bens alimentares entre os utilizadores;

SALAS DE AULAS, BIBLIOTECA, SALÃO DE ESTUDO E SALA DE PROFESSORES

- É obrigatório o uso de máscara, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais.
- Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante as aulas que envolvam realização de exercício físico e desporto de acordo com Orientação da DGS nº 030/2020 de 29/05/2020 atualizada a 20/07/2020 .
- Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre as pessoas de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.

- As portas das salas de aula em utilização encontram-se abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies e foi diligenciada a maximização do espaço entre alunos e alunos/docentes, por forma a garantir o distanciamento físico.
- Deve ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador.
- Deve ser promovida a higienização das mãos antes da entrada em cada sala e à saída.
- As salas de aulas estão equipadas com rolo de papel, líquido de desinfeção, devendo cada docente e estudante responsabilizar-se pela desinfeção do equipamento que irá utilizar durante a aula.
- Deve ser promovida a higienização do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula.
- Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, de acordo com as normas e orientações da DGS, mantendo-se as janelas e portas abertas.
- Em todas as instalações deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas.
- Os ginásios e outras instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higienização e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor.

08.5 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS

O CSG e a FCSG irá implementar o regime presencial de atividades letivas aplicando sempre as normas que a cada momento sejam emanadas pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e/ou Ministério da Segurança Social.

O CSG providenciará a elaboração de um projeto de Ensino@Distância para as situações excecionais previstas na legislação em vigor.

O calendário escolar para o ano letivo 2020-2021 é o que consta do normativo em vigor.

08.6 – SALAS DE ISOLAMENTO

No CSG são designados dois espaços para isolamento de pessoas que evidenciem sintomas suspeitos, devidamente dotados com toalhetes descartáveis, soluções antissépticas de base alcoólica, garrafas de água e pacotes de bolachas.

Um no Pavilhão A junto ao Gabinete de Recursos Humanos e outro nas instalações afetas ao 1º. Ciclo.
Será, ainda, facultada a instalação sanitária imediatamente próxima das referidas salas.

Na FCSGA fica igualmente designado um espaço de isolamento no r/c junto às salas de prolongamento e ao lado de instalações sanitárias.

Os gabinetes de isolamento e as instalações sanitárias serão higienizadas e arejadas após a sua utilização por casos suspeitos.

09. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS

- Nenhum aluno ou colaborador do CSG e da FCSGA se deve deslocar para as instalações da instituição se tiver os sintomas médicos associados ao Covid19, a saber: Tosse persistente/crónica, Febre =>38°C, Dispneia/Dificuldade respiratória.
- Não será permitida a entrada nas instalações do CSG e da FCSGA a qualquer pessoa que acuse febre » **38°C**

1.º FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19 EM CONTEXTO ESCOLAR



2.º FLUXOGRAMA GERAL DE INTERVENÇÃO

16

CASO COM SINTOMATOLOGIA SUSPEITA NO CSG

O aluno ou trabalhador desloca-se para a área de isolamento.

Efetua-se imediatamente o contacto com os familiares identificados nos processos individuais, os quais devem vir buscar imediatamente as pessoas nesta situação e efetuar contacto telefónico com os serviços da Linha Saúde 24 para comunicação e orientações especializadas
SNS24 – 808 24 24 24

As responsáveis operacionais do Plano asseguram a assistência necessária ao aluno ou trabalhador até à chegada dos seus familiares

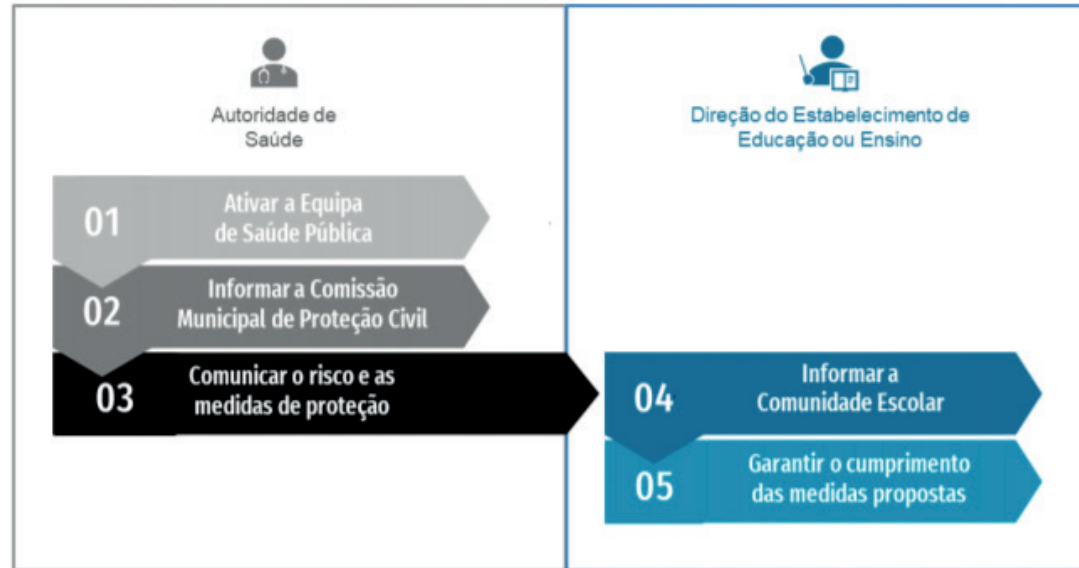


Os Encarregados de Educação e os Trabalhadores devem, após contacto com a Linha Saúde24, devolver a informação à Direção do CSG /FCSGA para registo, conhecimento e acompanhamento junto da Autoridade de Saúde

3.º FLUXOGRAMA DE INTERVENÇÃO (PARA SITUAÇÕES IDENTIFICADAS FORA DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR)



4.º FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO ENTRE SAÚDE E ESTABELECIMENTO DE ENSINO



- Após o contacto com os serviços de saúde qualquer decisão/medida sobre o caso em presença é decretada **por exclusiva competência e responsabilidade das Autoridades de Saúde Pública**, sendo que o CSG e a FCSGA ficam obrigadas ao seu cumprimento e colaboração no fornecimento dos dados necessários, nomeadamente, à identificação do agregado familiar e eventuais contactos de risco que a Saúde defina como essencial verificar.
- A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a **uma rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial.
- A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente.
- Compete igualmente aos serviços da Autoridade de Saúde Pública, analisado caso a caso e na base do quadro referencial de risco clínico ou de contágio em presença, em resposta a uma epidemia e pretendendo proteger a população pela quebra da cadeia de transmissão entre indivíduos, **decidir e comunicar à Direção do CSG e da FCSGA as medidas de quarentena, isolamento profilático, encerramento de instalações ou mesmo o encerramento total do Estabelecimento de Ensino, bem como o período temporal em que tais medidas se devem manter , sejam elas individuais ou coletivas.**
- Só a Sr.^a Delegada de Saúde Pública da área concelhia em questão tem poder para tomar as decisões acima mencionadas e deve proceder ao acompanhamento de todos os casos suspeitos ou confirmados que venham a verificar-se em sede de Covid19.
- É igualmente a Sr.^a Delegada de Saúde Pública que emite as declarações médicas justificativas para cada situação as quais devem ser enviadas para o CSG e FCSGA e assim serem justificadas as faltas de alunos e/ou colaboradores.
- O CSG e a FCSGA manterão dentro das suas responsabilidades e enquanto partes ativas na prevenção da atual pandemia, **uma articulação e colaboração privilegiada** com os Serviços de Saúde Pública do concelho de Amarante, a bem da saúde, proteção e cuidados dos nossos alunos e colaboradores.
- O CSG e a FCSGA, através da sua Direção, **manterá igualmente canais de comunicação rápidos e eficazes com os Encarregados de Educação e/ ou Colaboradores, sempre que tenha conhecimento de casos positivos por Covid19, bem como das decisões tomadas pelos Serviços da Autoridade de Saúde em cada situação diagnosticada.**

10. RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- Ativar e desativar o Plano;
- Garantir que o Plano de Contingência é cumprido, revisto e atualizado;
- Assegurar que são disponibilizados os meios de prevenção e controle de infeção;
- Garantir que é disponibilizada informação à tutela e à Autoridade de Saúde Pública;

EQUIPA DE COORDENAÇÃO NO CSG

- Diretora Adjunta – Dra. Ana Cristina Sobral Venâncio (tlm.91 3406582)
- Diretor Pedagógico – Dr. Pedro Nuno Alves (tlm.93 9417728)

EQUIPA OPERATIVA NO CSG

- Encarregada Geral – D. Adosinda Pereira (tlm.91 6601177)

EQUIPA DE APOIO NO CSG

- Coordenadores de Ciclo e Diretores de Turma

EQUIPA DE COORDENAÇÃO NA FCSGA

- Diretora Adjunta – Dra. Ana Cristina Sobral Venâncio (tlm.91 3406582)

EQUIPA OPERATIVA NA FCSGA

- Coordenadora Pedagógica – Educadora Augusta Magalhães (tlm.91 1123131)
- Diretora Técnica – Educadora Cátia Batista (tlm.91 0378343)

EQUIPA DE APOIO NA FCSGA

- Educadoras de Infância e Ass. Administrativa Leonora Pinto

EQUIPA DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NO CSG E FCSGA

- Dr. Rui Gonçalves / D. Adosinda Pereira

- Solicitar aos fornecedores de bens ou serviços o respetivo plano de contingência;
- Assegurar a existência de uma “reserva estratégica” de bens ou produtos cuja falta possa comprometer o exercício das atividades mínimas ou consideradas prioritárias;
- Prever fornecimento alternativos no caso de incapacidade de algum fornecedor em manter o abastecimento.

11. MEDIDAS DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO CSG E DA FCSGA EM SITUAÇÃO DE CRISE

Num cenário eventual de situação crítica por infeção de Covid19, no grupo de colaboradores que desempenham funções na cozinha, colocando-se em causa o fornecimento diário das refeições a alunos e colaboradores do CSG e da FCSGA, será implementado um protocolo de emergência com uma equipa da estrutura da Diocese do Porto, a qual seja capaz de assegurar as referidas funções e serviço.

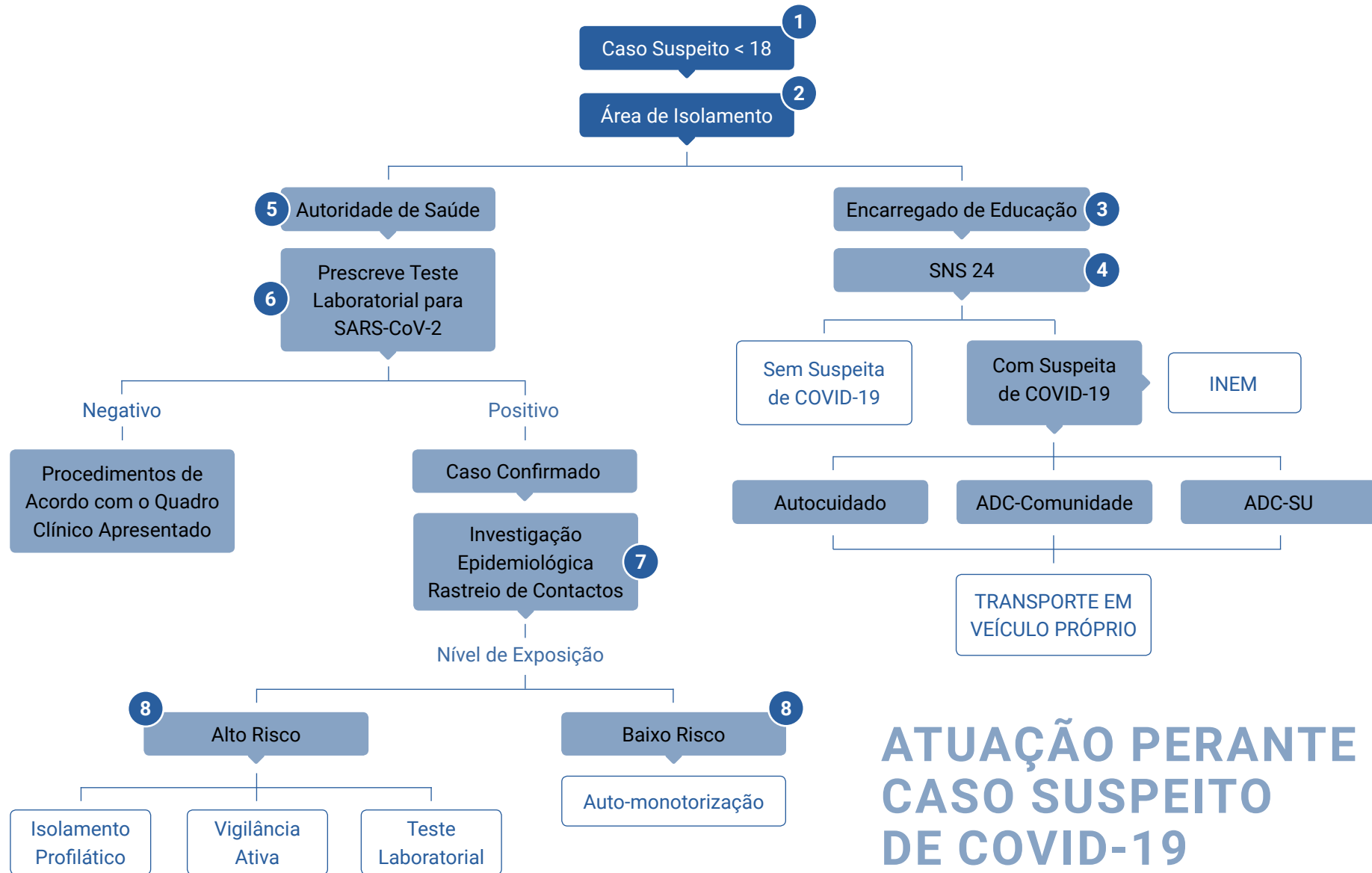
Os Serviços Administrativos trabalharão em sistema de espelho para que se mantenham operacionais as suas competências funcionais.

Caso se verifique um elevado absentismo dos colaboradores e/ou alunos do CSG e da FCSGA a Direção deverá equacionar medidas excecionais, desde que autorizadas pelas tutelas, nomeadamente trabalho e ensino à distância, respetivamente.

Todos os restantes serviços serão mantidos em funcionamento de acordo com as opções internas aprovadas pela Direção (enquadradas pela situação nacional ou territorial do nível da pandemia) privilegiando sempre os meios informáticos, redes sociais, website ou telefónicos.

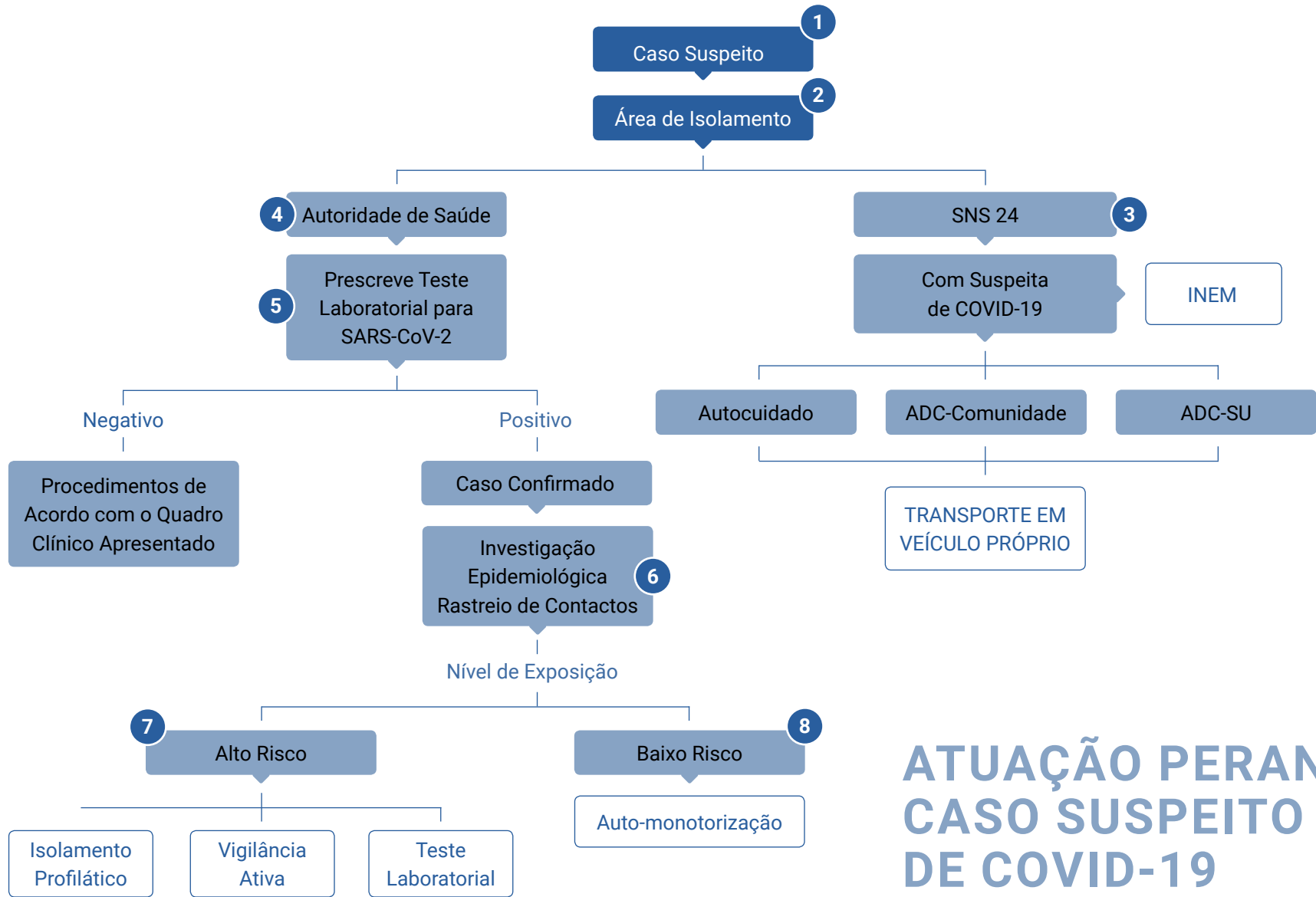
AMARANTE, 15 DE OUTUBRO DE 2020

APROVADO PELA DIREÇÃO



ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 EM MENOR DE IDADE

24



ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 EM ADULTOS



“Um Lugar para Ti”

Avenida 25 de Abril · 4600-014 Amarante
Telefone 255 432 020 · Email geral@colegiosaogoncalo.pt
www.colegiosaogoncalo.pt